



MUNICÍPIO DE CAMINHA



Contrato interadministrativo (transportes escolares)

Considerando que:

Entrou em vigor a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências - artigos 16.º, n.º 1, alínea i) e 33.º, n.º 1, alínea l), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias, considerando a contextualização da situação específica e do princípio da subsidiariedade;

A concretização da delegação de competências deve ocorrer, nos termos do artigo 120.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

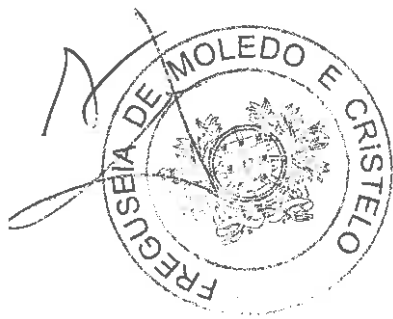
A variação do número de alunos, bem como o fundamento legal para o apoio no âmbito dos transportes públicos, recomenda que o prazo contratual coincida com o ano letivo.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre,

O MUNICÍPIO DE CAMINHA com o número de pessoa coletiva 500843139, representado pelo Exmo. Senhor Dr. Luís Miguel da Silva Mendonça Alves que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caminha, designado por primeiro outorgante,

E

A FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MOLEDO E CRISTELO com o número de pessoa coletiva 507986725, representada por Joaquim Manuel Monteiro Guardão, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Moledo e Cristelo, designada por segunda outorgante,



MUNICÍPIO DE CAMINHA

o presente contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal e de Freguesia (deliberações de 18/12/2017 e ___/___/___ respetivamente), de delegação de competências da Câmara Municipal de Caminha para a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Moledo e Cristelo, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a Junta de Freguesia, da competência a que se refere a alínea gg) do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2.ª

Obrigações

1- Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Transportar os alunos que frequentam o Jardim de Infância e EB1 de Moledo, de 2.ª a 6.ª feira, durante o ano letivo 2017/2018, de acordo com o calendário escolar;
- b) Garantir que o transporte dos alunos é efetuado nos horários de entrada e saída das Escolas;
- c) Assegurar que o transporte dos alunos é efetuado em conformidade com a Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril e respetivas alterações introduzidas pela Lei n.º 17/A/2006, de 26 de Maio e Decreto - Lei no 255/2007, de 13 de Julho, nos artigos que lhe são aplicáveis;
- d) Remeter, mensalmente, até ao 8º dia útil do mês seguinte o "pedido de transferência", cujo modelo se anexa, devidamente preenchido;

2 - Todas as matérias objeto de delegação, passarão a pertencer à segunda outorgante, cabendo a esta responder pela sua efetiva concretização.

Cláusula 3.ª

Afetação dos Recursos

1. A Câmara Municipal de Caminha compromete-se a transferir para Junta de Freguesia da União de



MUNICÍPIO DE CAMINHA



Freguesias de Moledo e Cristelo a importância anual de 13.000.00€, dividida em quatro tranches de 3.250,00 € cada, pagas em fevereiro, maio, agosto e outubro de 2018, para apoiar nos encargos inerentes às intervenções mencionadas na cláusula anterior.

- O valor supramencionado foi calculado com base na distância percorrida, no valor atribuído ao quilómetro (0.36€)-(1), em boletim itinerário e no valor de um apoio fixo (2) que corresponderá às normais despesas de manutenção, reparação, seguro, e outras relacionadas com os recursos humanos afetos ao programa:

(1) – Distância

Descrição	Km	Viagens diárias	Dias letivos previstos	Valor Km	TOTAL ANUAL
Transporte de alunos para o JI e EB1 de Moledo	17,500	6	204	0,36 €	*6.300,00 €

(2) – Despesas fixas

Total	Amortizações	Manutenção	Honorários	Seguro	Outros
6 700.00€	Não contabilizado	2 a 3 serviços de oficina	Motorista – 4,5h/dia x 5,00€/h	Apoio...	Inspeções...
	0.00€	1.500,00€	4.590,00€	360.00€	250.00€

- A verba mencionada encontra dotação disponível na conta de classificação económica 02/020210 (Aquisição de bens e serviços - aquisição de serviços - transportes).

- A ordem de transferência dos valores referidos para o segundo outorgante será exercida pela presidência da Câmara Municipal no respeito pelo determinado nas cláusulas anteriores e mediante a apresentação de uma ficha de registo dos km percorridos.

Cláusula 4.ª

Vigência

O presente contrato produz efeitos durante o ano letivo 2017/2018, de acordo com o calendário escolar, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Cláusula 5.ª

Incumprimento

1- Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 2.ª.

2 - A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 6.ª

Modificação

1 - Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2 - A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento

1 - A Câmara Municipal acompanhará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços, por forma:

- a) Exercer um controlo direto na gestão do serviço;
- b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;
- c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato.

2 - Para o efeito, a Junta de Freguesia apresentará à Câmara Municipal um relatório bimestral das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este contrato.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Cláusula 8.ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Cláusula 9.ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013, de 9 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Caminha, 06 de setembro de 2017

O Primeiro Outorgante

(Luís Miguel Mendonça da Silva Alves)

A Segunda Outorgante

(Joaquim Manuel Monteiro Guardão)

